Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18170 - 000 - Caixa Postal 243 - PIEDADE - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

Lei número 2.959 de 30 de dezembro de 1.997.

"Autoriza a remissão de débitos ao contribuinte que menciona"

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo;

No uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte :

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder remissão de débitos inscritos em dívida ativa sob o nº 5.531, referentes ao ISS FIXO e TAXA DE FUNCIONAMENTO, relativos aos exercícios de 1.992, 1.993, 1.994 e 1.995, em nome de Elza Zenthofer de Souza, portadora do RG nº 11.473.859-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 588.691.408-06.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade,SP, 30 de dezembro de 1.997.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Autor do projeto : Prefeito Municipal

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

Lei Publicada no Jornal Popular
24 de Janeiro 98.

Lei número 2.959,
de 30 de dezembro de 1.997.

"Autoriza a remissão de débitos ao contribuinte que menciona"

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo;

No uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona promulga a seguinte:

Artigo 1° - Fica o Poder Executivo Autorizado a conceder remissão de débitos inscritos em dívida ativa sob o n° 5.531, referentes ao ISS FIXO e TAXA DE FUNCIONAMENTO, relativos aos exercícios de 1.992, 1.993, 1.994 e 1.995, em nome de Elza Zenthofer de Souza, portadora do RG n° 11.473.859-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o n° 588.691.408-06.

Artigo 2° - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3° - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP,
30 de dezembro de 1.997.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal.

Autor do projeto: Prefeito Municipal